



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI N° 2.408, de 27 de março de 2017.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para concessão de subvenção à entidade Associação Jaguariunense de Jovens Aprendizes – AJJA, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder, até o mês de agosto do exercício financeiro de 2017, subvenção social, no montante de R\$ 62.097,75 (sessenta e dois mil, noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), à entidade Associação Jaguariunense de Jovens Aprendizes – AJJA, CNPJ/MF nº 50.067.016/0001-90, devidamente instalada no Município.

Art. 2º Para receber o valor de subvenção, a entidade deverá apresentar o devido plano de trabalho para 2017, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º A subvenção que alude o art. 1º constitui-se despesas correntes de custeio da entidade, conforme dispõe o art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo vedada a sua utilização para a execução de obras, aquisição de imóveis e instalações, equipamentos, material permanente e demais destinações que se enquadrem como despesas de capital.

Art. 4º Com fulcro no art. 16, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a subvenção concedida pelo Município à entidade supra descrita, será calculada com base em unidades de serviço efetivamente prestados, sendo o repasse do valor integral, ora autorizado, fracionado em 05 (cinco) parcelas iguais de 1/5 (um quinto) do total, mediante as vagas efetivamente ocupadas no mês anterior, obedecidos os padrões de execução e eficiência estabelecidos no plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. Visando a verificação das unidades de serviços e/ou vagas efetivamente ocupadas no mês anterior ao repasse da fração mensal, a entidade deverá fornecer, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a lista dos beneficiados com o serviço social prestado referente ao mês anterior.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 5º A entidade se submeterá à fiscalização da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A aplicação da subvenção referida nesta lei, pela beneficiária, fica condicionada à prestação de contas perante a Prefeitura, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A entidade deverá apresentar suas contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, que encaminhará cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de março de 2017.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.



VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo